



Proposta de Lei n.º 156/XIII
(Orçamento do Estado para 2019)

Eliminação do Aumento da Tributação Autónoma

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Artigo 203.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 28.º-B, 40.º, 45.º-A, 88.º, 106.º e 120.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 88.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) Eliminar;

b) [...];



c) Eliminar.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

21 - [...].



Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Justificação:

A tributação que o Governo, com a sua proposta de orçamento do Estado para 2019, visa alterar significa, na sua substância, um aumento de 50% do imposto a pagar nos casos de viaturas com um custo de aquisição inferior a € 25 000. Trata-se de um aumento pesadíssimo para as empresas e que afetará sobretudo as frotas comerciais de que necessitam para desenvolver os seus negócios.